

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 02 / 2023

Luís Fábio da Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 003/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alves e Amorim Comércio de Veículos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1.409, Bairro da Paz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.638.915/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.292.863-0

FONE: (92) 99472-4878

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 03636/2023-65

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 2.766, Bairro de Flores, nas coordenadas geográficas: **M1** 60°1'29,31"W e 3°2'53,83"S, **M2** 60°1'29,27"W e 3°2'52,19"S, **M3** 60°1'21,64"W e 3°2'52,62"S, **M4** 60°1'21,74"W e 3°2'54,42"S; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma concessionária de veículos automotores, onde ocorrerá manutenção e reparo de veículos, em uma área a ser construída de 0,4334ha, com serviço de terraplenagem em uma área de 0,1041ha de uma área total de 1,2ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 003/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 03636/2023-65**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
13. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias, projeto de Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitários, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração, aprovado pelo órgão competente em conformidade com a Lei nº 1.192/2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
14. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias, projeto de Drenagem de Águas Pluviais (superficial e profundo), com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração, aprovado pelo órgão competente acompanhado de cronograma físico de execução.
15. Projeto de Terraplenagem, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
16. Apresentar quando da solicitação da renovação de Licença de Instalação/Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
17. Em caso de retirada de indivíduos arbóreos, solicitar autorização junto ao órgão; Autorização para Corte de árvores isoladas-CAI.
18. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
19. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
20. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplenagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir a via pública.